



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 413/2016- CR

São Paulo, 06 de junho de 2016

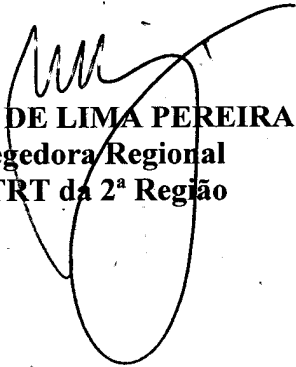
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

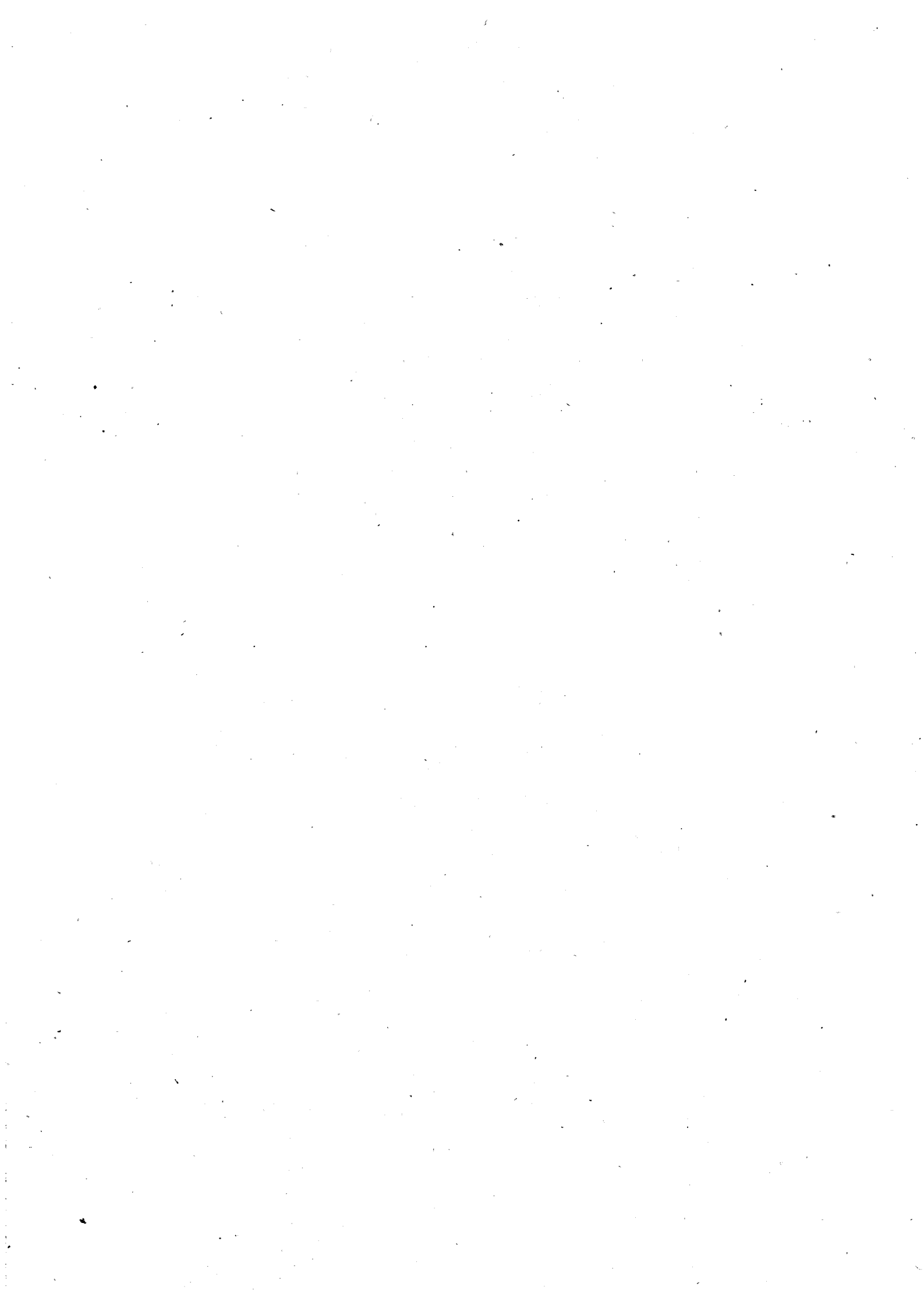
**Assunto: Aprimoramento na comunicação de crimes ao MPF por parte da Justiça do Trabalho.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, cópia do **Ofício Circular CSJT.GP.SG Nº 05/2016**, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, e do **Ofício nº 38E/2016/2ªCCR**, do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República – Coordenador da 2ª CCR, Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA.

Atenciosamente,

  
**BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**  
Corregedora Regional  
do TRT da 2ª Região





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Gestão da Informação Institucional para, em conjunto com a D. Corregedoria Regional, efetue análise e parecer a respeito do sugerido. Após, volte a esta Presidência para deliberação. São Paulo, 20 de maio de 2016.

**Silvia Regina Pondé Galvão Devonald**  
Desembargadora Presidente do Tribunal

### MALOTE DIGITAL

*Considero não ser o caso de emitir  
ad. ou parecer, mas sim de determi-  
nar que seja dada ciência a todos  
os magistrados (1º e 2º graus) que integram  
o Regional. A Secretária para os juí-  
vídios cabíveis. SP. 03.06.16.*

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 59020167671362

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR CSJT GP SG N°5 201620160518\_16072389.pdf

Data: 18/05/2016 16:16:52

Remetente:

Jamille

GSG - Gabinete da Secretaria Geral

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG N°5/2016 e anexo.

*[Handwritten signature]*  
CORREGEDORA REGIONAL DO TRT  
Desembargadora ELIZABETH DE LIMA PEREIRA

27:30 23/05/2016 08:52 TRT 24.05.16 19:05/2016 01696 PESS. REGIAD





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.n.º 5/2016

Brasília, 18 de maio de 2016.

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES  
PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

Assunto: Ofício n.º 38E/2016/2ªCCR.

Senhor(a) Desembargador(a) Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a V. Ex.ª cópia do Ofício n.º 38E/2016/2ªCCR, que trata da comunicação de crimes ao Ministério Público Federal por parte da Justiça do Trabalho.

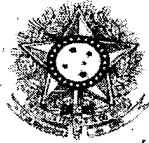
No intuito de uniformizar os procedimentos relacionados à comunicação dos fatos e evitar reiteradas solicitações de documentos às Varas do Trabalho, proporcionando melhor instrução e análise dos fatos, o MPF propõe que a Justiça do Trabalho adote as seguintes medidas:

- a) comunicação de *notitia criminis* apenas ao Ministério Público Federal, sendo desnecessário o envio concomitante ao Departamento de Polícia Federal, evitando-se duplicidade de apuração;
- b) remessa dos documentos originais, juntamente com os respectivos ofícios, quando se tratar de falsificação documental que dependa de perícia para sua comprovação ou para delimitação de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor de Administração Federal Sul (SAFS)  
Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 510  
Brasília - DF 70.070-943  
Telefone: (61) 3013-8005



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autoria, oportunizando-se a necessária perícia que atesta a materialidade do delito; e

- c) adoção da lista de documentos essenciais para comunicação de crimes por parte da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> especial atenção às medidas supracitadas e sua ampla divulgação no âmbito desse Tribunal Regional do Trabalho a fim de tornar mais célere a persecução penal de fatos originados na Justiça do Trabalho e que configurariam, em tese, crime.

Atenciosamente,

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 59020167671363

Nome original: Ofício nº38 E 2016 2ª CCR 20160518\_15582369.pdf

Data: 18/05/2016 16:16:52

Remetente:

Jamille

GSG - Gabinete da Secretaria Geral

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG Nº5/2016 e anexo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Ofício nº 38E/2016/2ªCCR

Brasília, 12 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Brasília - DF

**Assunto: Aprimoramento na comunicação de crimes ao MPF por parte da Justiça do Trabalho**

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, comunico-lhe que esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio de seus grupos de trabalho, tem se empenhado na identificação de medidas aptas a permitir que a persecução penal referente aos crimes originados na seara da Justiça do Trabalho se torne mais célere, efetiva e satisfatória, especialmente no que se refere às comunicações de *notitia criminis* encaminhadas ao Ministério Público Federal.
2. O desenvolvimento desse trabalho institucional resultou na identificação de três principais problemas nas unidades do MPF: (i) comunicação dos fatos em duplicidade à Polícia Federal e ao MPF; (ii) ofícios comunicando os fatos desacompanhados dos documentos necessários à adequada compreensão e apuração do delito vislumbrado; (iii) comunicação dos fatos desacompanhada dos documentos originais quando o fato comunicado se relaciona à falsificação, implicando na necessidade de realização de perícia.
3. A luz das questões acima suscitadas, vislumbrou-se a necessidade de se adotar, na medida do possível, rotinas que possam ser aplicadas nacionalmente, visando à solução mais célere e efetiva de notícias de fatos provenientes da Justiça do Trabalho e que configurariam



2a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

crime. A intenção é propiciar uma melhor instrução e permitir a análise mais criteriosa desde o primeiro momento, evitando reiteradas solicitações de documentos às Varas do Trabalho.

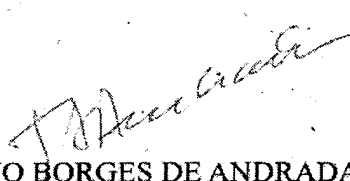
4. Com essas breves considerações, solicito de Vossa Excelência a especial fineza de verificar a oportunidade e a conveniência de se adotar as medidas abaixo especificadas, as quais têm o objetivo de uniformizar nacionalmente as rotinas de comunicação de fatos ao MPF:

A) comunicação de *notitia criminis* apenas ao Ministério Público Federal, sendo desnecessário o envio concomitante ao Departamento de Polícia Federal, evitando-se duplicidade de apuração;

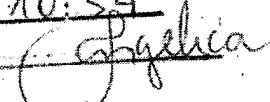
B) remessa dos documentos originais, juntamente com os respectivos ofícios, quando se tratar de falsificação documental que dependa de perícia para sua comprovação ou para delimitação de autoria, oportunizando-se a necessária perícia que atesta a materialidade do delito;

C) adoção da lista de documentos essenciais para comunicação de crimes por parte da Justiça do Trabalho, conforme a lista anexa.

Respeitosamente,

  
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

Recebido no Gabinete da Presidência do TST.  
Brasília, 13/05/2016  
Hora: 10:54





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

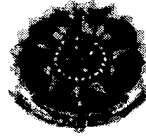
**ANEXO  
LISTA DE DOCUMENTOS  
ESSENCIAIS PARA  
COMUNICAÇÃO  
DE CRIMES POR PARTE DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
MINISTÉRIO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
GT ROTINAS PARA EFETIVIDADE DA FUNÇÃO CRIMINAL**

**LISTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS A SEREM ENVIADOS JUNTO À COMUNICAÇÃO  
CRIME DE FALSO TESTEMUNHO - ART. 342 DO CÓDIGO PENAL**

- 1) Ata da audiência em que foi realizado o depoimento com suspeita de falsidade.
- 2) Depoimento prestado pela testemunha suspeita do crime (por escrito ou em meio audiovisual).
- 3) Decisão que constata a existência de indícios de falsidade no depoimento e determina a expedição de ofício para apuração criminal.
- 4) Provas que levaram à suspeita da falsidade das declarações (Exemplos: depoimentos de outras testemunhas e documentos que contrariem o afirmado pela testemunha).
- 5) Petição inicial da ação.
- 6) Sentença, caso esta já tenha sido proferida.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
GT ROTINAS PARA EFETIVIDADE DA FUNÇÃO CRIMINAL**

**LISTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS A SEREM ENVIADOS JUNTO À COMUNICAÇÃO  
RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS - ART. 356 DO CÓDIGO PENAL**

- 1) Comprovação da carga dos autos pelo advogado (geralmente cópia do livro de carga).
- 2) Comprovação da intimação do advogado para devolução dos autos (certidão do oficial de justiça em cumprimento a mandado de intimação ou de busca e apreensão dos autos).
- 3) Certidão ou decisão que atestam que os autos não foram devolvidos no prazo fixado.
- 4) Petição inicial do feito.
- 5) Procuração outorgada ao advogado que fez carga dos autos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
GT ROTINAS PARA EFETIVIDADE DA FUNÇÃO CRIMINAL**

**LISTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS A SEREM ENVIADOS JUNTO À COMUNICAÇÃO  
SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ART. 337-A DO CÓDIGO PENAL**

- 1) Sentença condenando ao pagamento das contribuições previdenciárias ou acordo celebrado entre as partes e homologação.
- 2) Comprovação do trânsito em julgado da sentença.
- 3) Cálculos indicando valor devido das contribuições previdenciárias.
- 4) Petição inicial da ação.

**Observações:**

- a) Esta documentação se refere a eventual sonegação das contribuições previdenciárias referentes ao objeto da reclamação trabalhista. Caso haja informações genéricas de que a empresa sonega contribuições previdenciárias, deve ser encaminhado apenas ofício à Receita Federal para fiscalização, já que não há crime sem a constituição anterior do crédito pela Receita Federal (Súmula Vinculante 24 do Supremo Tribunal Federal).
- b) Caso tenha sido realizado o pagamento das contribuições previdenciárias apuradas, não se faz necessária a comunicação, uma vez que o pagamento acarreta a extinção da punibilidade do crime de sonegação de contribuições previdenciárias previsto no art. 337-A do Código Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
GT ROTINAS PARA EFETIVIDADE DA FUNÇÃO CRIMINAL**

**LISTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS A SEREM ENVIADOS JUNTO À COMUNICAÇÃO  
DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL - ART. 330 DO CÓDIGO PENAL**

- 1) Decisão judicial descumprida (decisão inicial e todas as subsequentes).
- 2) Documento que comprova a ciência da ordem pelo destinatário (mandado e certidão da intimação por Oficial de Justiça, ofício assinado ou correspondência com Aviso de Recebimento). Juntar todos, da intimação inicial e de todas as reiteraões, se houver.
- 3) Certidão ou decisão posterior que atestam o descumprimento total ou parcial da ordem judicial. Juntar todas, inclusive referentes às reiteraões, se houver.
- 4) Caso o destinatário da ordem tenha se manifestado nos autos, juntar cópia da manifestação e da decisão que a apreciou.

**Observação:**

Segundo a jurisprudência, se a ordem judicial já prevê a sanção para o descumprimento, não se configura o crime de desobediência. Assim, se a primeira ordem judicial já prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento, não há crime de desobediência.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
GT ROTINAS PARA EFETIVIDADE DA FUNÇÃO CRIMINAL**

**LISTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS A SEREM ENVIADOS JUNTO À COMUNICAÇÃO  
FRUSTRAÇÃO FRAUDULENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS - ART. 203 DO CP**

- 1) Petição inicial da ação.
  - 2) Contestação apresentada.
  - 3) Sentença, caso já tenha sido proferida.
  - 4) Decisão que constata a existência de indícios de crime e determina a expedição de ofício para apuração.
  - 5) Provas indicadas na decisão que levaram à suspeita da prática do crime e demais elementos constantes dos autos que representem indícios da fraude vislumbrada.
-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
GT ROTINAS PARA EFETIVIDADE DA FUNÇÃO CRIMINAL**

**ANEXO  
LISTA DE DOCUMENTOS  
ESSENCIAIS PARA  
COMUNICAÇÃO  
DE CRIMES POR PARTE DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
MINISTÉRIO**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**LISTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS A SEREM ENVIADOS JUNTO À COMUNICAÇÃO**  
**OMISSÃO DE DADOS NA CTPS - ART. 297 § 4º DO CÓDIGO PENAL**

- 1) Petição inicial da ação.
- 2) Contestação apresentada.
- 3) Sentença, caso já tenha sido proferida.
- 4) Decisão que constata a existência de indícios de crime e determina a expedição de ofício para apuração.
- 5) Provas indicadas na decisão que levaram à suspeita da prática do crime e demais elementos constantes dos autos que representem indícios da omissão vislumbrada (*Exemplo: Provas do vínculo omitido na CTPS*).
- 6) Cópia da CTPS do empregado em que teria ocorrido a omissão vislumbrada e de outras que CTPS que eventual constem nos autos.
- 7) Se for de conhecimento do Juízo, encaminhar informação acerca da existência de outras reclamações trabalhistas com base fática semelhante contra o mesmo reclamado

